

DECRETO Nº 038/2021 de 05 de abril de 2021.

"Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de marco de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,



CONSIDERANDO o Termo de Compromisso assinado entre os membros da sociedade civil e o Poder Executivo Municipal no dia 12 de março de 2021,

DECRETA:

- **Art. 1º -** As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavirus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.
- **Art. 2º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h00min às 05h00min, do dia 06 de abril até 20 de abril 2021**, em todo o território do Município de Ruy Barbosa.
- § 1º Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2° A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 3°- Os bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, restaurantes e similares, bem como depósitos de bebidas deverão encerrar o atendimento presencial até às 18h, permitido os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h. Esses estabelecimentos ficam proibidos de funcionar a partir das 18h00min de todas as sextas-feiras até às 05h00min de todas as segundas-feiras no período compreendido entre os dias 06 de abril de 2021 até 20 de abril de 2021.
- § 4°- Ficam excluídos, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;



- II os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- **Art. 3° -** Os estabelecimentos comerciais do Município de Ruy Barbosa poderão funcionar das 05h00min até as 18h00min de segunda a sexta-feira. Aos sábados poderão funcionar até o meio dia, permanecendo fechados aos domingos e feriados, no período compreendido entre os dias 06 de abril até o dia 20 de abril de 2021.
- §1°- Supermercados, padarias, mercadinhos, verdureiras e similares poderão funcionar aos sábados até as 14h00min, permanecendo fechados aos domingos e feriados.
- § 2°-Fica permitido o funcionamento das feiras livres para comercialização de alimentos, ficando permitida a venda de roupas, a venda de refeições nos boxes do mercado, utensílios domésticos, etc. até as 14h00min (Proibido a participação de ambulantes e feirantes de outros municípios).
- §3°- Farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de água e gás e borracharias poderão funcionar em regime de plantão (24 horas).
- **§4°-** Clínicas de procedimentos estéticos ficam proibidas de funcionar a partir das 18h00min de todas as sextas-feiras até às 05h00min de todas as segundas-feiras no período compreendido entre os dias 06 de abril de 2021 até 20 de abril de 2021.
- §5°-Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrada como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto até o dia 20 de abril de 20021(ficando permitido o atendimento ao público somente nos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Assistência Social).
- **§6°-** Fica proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h00min de todas as



sextas-feiras até às 05h00min de todas as segundas-feiras no período compreendido entre os dias 06 de abril de 2021 até 20 de abril de 2021.

- §7°- Fica permitido em toda extensão do Município de Ruy Barbosa o transporte alternativo, desde que o número de ocupantes do veiculo seja reduzido a 50% da capacidade.
- **Art. 4°-** Fica autorizados o funcionamento dos serviços não essenciais até as 18h00min horas de segunda a sexta-feira, ficando permitido o funcionamento nos sábados, até as 12h00min. Aos domingos e feriados deverão permanecer fechados no período compreendido entre os dias 06 de abril até 20 de abril de 2021.
- § 1° Considera-se como serviços não essenciais enumerados neste parágrafo:
 - Lojas de material de construção.
 - Lojas de confecções e armarinhos.
 - Lojas de calçados, cosméticos e variedades.
 - Lojas de móveis e eletrodomésticos.
 - Salões de beleza e esmaltarias.
 - Loja de autopeças.
 - · Oficinas mecânicas.
 - Vidraçarias e marmorarias.
- **Art. 5°-** Fica proibida, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (futebol, artes marciais, capoeira etc.,) entre os dias 06 abril até o dia 20 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- §1°- Fica permitido o funcionamento das academias até as 18h00min de segunda a sexta- feira, ficando proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados no período compreendido entre os dias 06 de abril de 2021 até 20 de abril de 2021.



Art.6°- Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

.

Art. 7°- Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, festas de argolinhas, corridas de cavalo, bingos etc. durante o período de 06 de abril até o dia 20 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 8°- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 9°- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.



Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

05 de abril de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal